



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 000950/2005
ORIGEM Prefeitura Municipal de Boquim
ESPÉCIE 045 – Contas Anuais de Governo – exercício financeiro de 2004
INTERESSADO Luiz Simpliciano da Fonseca
AUDITOR Parecer nº 011/2008 – Rafael Souza Fonseca
PROCURADOR Parecer nº 147/2008 – João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
RELATOR Cons. Antonio Manoel de Carvalho Dantas

PARECER PRÉVIO TC

2551

EMENTA: Recomenda a aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Boquim, com ressalvas. Deliberação unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-000950/2005, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boquim, alusivo ao exercício financeiro de 2005.

RELATÓRIO

A Prestação de Contas em análise, referente ao exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. Luiz Simpliciano da Fonseca, Prefeito Municipal de Boquim, foi apresentada ao Tribunal de Contas no dia 27/06/2004, dentro do prazo legal.

O processo está constituído da documentação exigida por lei, compreendendo Relatório de Gestão e de Apresentação de Contas, Relatório e Parecer do Controle Interno, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Anexos. A Diligência nº 657/2007 emitida pela 4ª CCI, não foi atendida (fl. 531).

O orçamento para o exercício financeiro de 2004 foi aprovado pela Lei nº 486, de 29/12/2003, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais). Ao final do exercício, a receita arrecadada alcançou R\$ 13.019.741,87 (treze milhões, dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 75,70% em relação à prevista inicialmente. Conforme demonstrada no final do exercício, a despesa realizada total alcançou R\$ 12.811.558,78 (doze milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), representando 74,49% em relação à autorização.

De acordo com o Banco de Dados desta Corte de Contas, até a presente data, não foi julgado processo ilegal referente ao exercício de 2004.

Após notificação, o gestor apresentou defesa (fls. 584/589) com vasta documentação. Em informação complementar (fls. 629/632), a 4ª CCI concluiu que as alegações do mesmo foram sanadas em alguns itens, porém, persistiu a falha quanto à divergência entre os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal e os apresentados nos Demonstrativos desta Prestação. Quanto às inconsistências de informações ao



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 000950/2005

PARECER PRÉVIO TC 2551

SISAP, apesar de não sanar as falhas e/ou irregularidades, constatou-se que não houve, com isso, prejuízo ao erário.

A Auditoria, em Parecer nº 011/2008 (fls. 633/634) opina pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas ora analisadas.

O Ministério Público Especial, em Parecer nº 147/2008 (fls. 635/637) recomenda a emissão de parecer prévio opinando pela aprovação com ressalvas, em face da falha apresentada nos autos, das contas da Prefeitura Municipal de Boquim, exercício de 2004, gestão do ex-Prefeito Luiz Simpliciano da Fonseca.

É o Relatório.

Isto posto, e

Considerando a análise realizada pela equipe técnica desta Casa;

Considerando que a divergência entre os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal e os apresentados nos demonstrativos da Prestação de Contas em análise, não provocou maiores prejuízos ao erário, posto que configurou como falha meramente formal;

Considerando a inexistência de irregularidades graves na prestação de contas;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas emitir pronunciamento sobre as contas de governo, apresentadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

Considerando os pareceres do Ministério Público Especial e da digna Auditoria;

Considerando o voto do Relator e o que mais dos autos consta,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia **03 de Dezembro de 2009**, por unanimidade, **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo do Município de Boquim a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor **Luz Simpliciano da Fonseca**, **COM RESSALVAS** a fim de que, nos exercícios seguintes, o Governo Municipal abstenha-se de praticar as falhas observadas pela equipe técnica deste Tribunal, sem prejuízo da apreciação de outros processos pendentes de julgamento no âmbito desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Reinaldo Moura Ferreira - Presidente, Antonio Manoel de Carvalho Dantas - Relator, Heráclito Guimarães Rollemberg, Carlos Pinna de Assis, Carlos Alberto Sobral de Souza, Clóvis Barbosa de



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 000950/2005

PARECER PRÉVIO TC

2551

Melo, com a presença do representante do Ministério Público Especial, Procurador - Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju,


Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente


Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS
Relator

Fui Presente:


PROCURADOR-GERAL